



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 040/2025

PROCESSO Nº 145/2025

Desta maneira, vem proceder abertura de processo inexigível, fundamentado na Lei federal 14.133/2021 Art.86 § 3º.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 3º - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023).

Constitui objeto do presente certame a celebração de a adesão “*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP*”, nas especificações adiante objeto referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 011/2025, para aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, visando atender à necessidade da Secretaria da Agricultura Municipal, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no CONVENIO nº 513/2025 firmado entre o Município de Tamarana e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

FORNECEDOR:

Pregão eletrônico Nº 011/2025

Ata de Registro de Preços Nº 005/2025

Empresa detentora: Vianmaq Equipamentos Ltda

CNPJ: 01.631.022/0001-12

Secretaria Municipal de Agricultura

Vigência: PROCESSO Nº 024/2025 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Item 02– ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - Komatsu /PC160LC-8

O CISMEL é um consórcio público — ou seja, uma associação entre municípios — criados para cooperação federativa, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

A presente contratação se justifica em face da demanda referente à quantidade de estradas rurais que necessitam de manutenção no município sendo ela superior a 1000 km e atualmente o município conta com uma frota insuficiente para realização do mesmo, tendo que terceirizar o serviço.

Levando em consideração o exposto acima, a Secretaria da Agricultura do Município de Tamarana/PR necessita que seja adquirido 01(uma) Escavadeira hidráulica para colaborarem na manutenção das estradas rurais, sendo identificada a Ata de Registro de Preços nº 005/2025 decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP, com vigência de 12 meses , cujas especificações técnicas do objeto atende as necessidades desta Secretaria.

Com o intuito de verificar a vantajosidade foi realizada pesquisa de preço, no Banco de Preços e mercado local o qual foi observado que o valor cobrado na Ata de Registro de Preços firmada com a empresa Vianmaq Equipamentos Ltda corresponde ao praticado pelo mercado, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços é vantajosa para a Administração Pública, conforme confirma Relatório de Cotação anexada, além da agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo mais econômico e menos moroso do que a abertura de um novo processo licitatório, se tratando de procedimento muito mais econômico, rápido e menos burocrático, e ainda, considerando a economia de escala, devido ao quantitativo licitado pelo ente ser maior que do que se houvesse a contratação individual pelo Município.

O valor está de acordo com o firmado na Ata de Registro de Preços nº 005/2025, empresa detentora VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 01.631.022/0001-12.

Ainda, para comprovação da vantajosidade, foi realizada pesquisa de preço, no Banco de Preços, o qual foi observado que o valor cobrado na Ata de Registro de Preços corresponde ao praticado pelo mercado, conforme Relatório de Cotação anexo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente da data de recebimento do protocolo de solicitação do pagamento pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante Notas Fiscais e Boletos Bancários atestados pelo Secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Caso a contratada possua conta bancária nos bancos (Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência online entre contas. **Caso não possua, será obrigatório o encaminhamento do boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.**

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

RUA EVARISTO CAMARGO, 245, CENTRO

CEP: 86.125.000 – TAMARANA/PARANÁ

CNPJ Nº 01.613.167/0001-90

Quanto à emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá informar o número da Nota de Empenho e qual a secretaria solicitante da entrega.

As Certidões das alíneas a seguir deverão ser apresentadas juntamente com a Nota Fiscal e estarem vigentes:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g)** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

O pagamento deverá ocorrer conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Por fim, encaminhe-se à Procuradoria para ser previamente examinadas e aprovadas (§ 1º do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tamarana- PR, 08 de Dezembro de 2025.

Valdinéia Francisco Alves
Agente de Contratação